



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.610

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 10 de junho de 2010.
APGJ Nº 045 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	CLEBER CARNEIRO DA SILVA	Oficial de Diligência II	---

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2010
INTERESSADO: Albert Einstein Ferreira Lopes Martins Vaz
CONCURSO ESTAGIÁRIOS DO MP. PEDIDO DE INSCRIÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL. INDEFERIMENTO.
Não comprovando o requerente ter cursado o tempo mínimo da graduação em direito exigido no edital e não juntado documento comprobatório do alegado, impõe-se o indeferimento do pedido.
PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 15 de junho de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 768/10

João Pessoa, 15 de junho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E constituir Comissão Especial integrada pelos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, com o fim de elaborar Políticas Institucionais na área de Execução Penal no Estado da Paraíba.

COORDENADOR:	DR. NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO
MEMBROS:	DRª ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA
	DR. ANTONIO BARROSO PONTES NETO
	DR. ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA
	DRª CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
	DR. JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
	DRª FABIANA MARIA LOBO DA SILVA
	DR. LEONARDO PEREIRA DE ASSIS
	DRª LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO
	DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
	DRª MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
	DRª MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
	DRª PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
	DR. RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA
	DR. RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO - 1ª VARA - COMARCA DE PATOS - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte(20) dias. – O Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito na 1ª Vara, desta comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de Lei, etc.... – FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que pelo presente fica CITADO o Sr. José Ricardo Nóbrega Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portadora do CIC 323.272.264-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 15 dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 34.146,61 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis, e sessenta e hum centavos), conforme consta nos autos da Ação MONITORIA nº 0252007002259-2, tendo como autora PETROBRAS DISTRIBUIDORAS SA contra PAIZÃO COMBUSTÍVEIS LTDA, JOSE RICARDO NOBREGA CAVALCANTE E DENISE XAVIER DE ANDRADE NOBREGA. E, para que não se alegue ignorância, mando expedir o presente edital, Dado e passado nesta cidade de S. Queiroz, Técnica Judiciária, o digitei. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Patos.

3ª VARA FEDERAL EDITAL DE CITAÇÃO – EDT.0003.000020-8/2009 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ART. 232, IV, CPC AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº

2006.82.00.007408-1, Classe 29

REU: CARLOS JOSE CARTAXO - CPF Nº: 203.489.404-91 e RG Nº. -384.470 SSP /PB

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu **CARLOS JOSE CARTAXO**, de todos os atos e termos da ação acima discriminada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação dentro do prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 225, II e 285, 2ª parte, do CPC (art., 232, V, do CPC). O prazo para ingressar com contestação conta-se do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citado pessoalmente o réu CARLOS JOSE CARTAXO, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido (art. 231, 11, do CPC), conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas, vezes em jornal de grande circulação dentro do prazo máximo de quinze dias (art. 232, 11 e 111, do CPC), mediante o qual fica devidamente citado. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 de setembro de 2009. Eu, JOSINALVA NUNES DE LIMA NÓBREGA, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. E eu, RITA DE CASSIA MONTEIRO FERREIRA, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal Titular da 3ª Vara

2ª VARA FEDERAL EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT.0002.000008-1/2010/ 2/SC Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0008666-37.2009.4.05.8200
Classe 29
AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU(S): SOSERVI • SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CITAÇÃO DE : SOSERVI- SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, ENERGISA PARAIBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido .
FINALIDADE: Responder em, no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada,
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 Conj, Pedro Gondim, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 15 de março de 2010
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL JUNTO ÀS PROCURADORIAS FEDERAIS

O órgão de execução Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, da Procuradoria-Geral Federal - PGF torna público que está realizando CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS para atuação nas Execuções Fiscais e Execuções em geral por ela propostas no Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos artigos 148, 149 e 706 do Código de Processo Civil e do artigo 23 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Os interessados deverão apresentar devidamente preenchido Termo de Cadastro de Leiloeiro Oficial fornecido pela Procuradoria, disponível na Av. Epitácio Pessoa, 494 - 1º Andar, Torre, João Pessoa/PB, acompanhado dos seguintes documentos:
I - cópia autenticada do registro como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial da Unidade da Federação onde se dispõe a atuar, cópia de documento de identidade e CPF;
II - currículo vitae discriminativo da atuação como leiloeiro oficial, preferencialmente em execuções fiscais;
III - cópia autenticada dos documentos que comprovem a inscrição na Receita Federal do Brasil e o pagamento da contribuição previdenciária devida nos

03 (três) meses antecedentes ao pedido de cadastramento;
IV - declaração, com firma reconhecida, afirmando não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil de Procurador Federal em exercício no órgão de execução da PGF em que estiver pleiteando o cadastramento; e
V - lista das comarcas escolhidas.
O Termo de que trata esse comunicado deverá ser apresentado na Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, situada na Av. Epitácio Pessoa, 494 - 1º Andar, Torre, João Pessoa/PB, de segunda à sexta no horário comercial.
João Pessoa, 11 de junho de 2010
ÊNIO ARAÚJO MATOS
Procurador Federal Responsável pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 55/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 14.06.2010.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 00777-66.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **LUÍS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**
ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246

DESPACHO:

Por fim, o MM. Juiz consultou as partes sobre eventual requerimento de diligências complementares, tendo o MPF dito que não teria diligências a requerer. Considerando que o réu tem advogado constituído, determinou o MM. Juiz que fosse intimado para se manifestar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobre eventual pedido de diligências complementares à instrução. JPA, 08.06.2010

2 – PROCESSO Nº 2924-94.2010.4.05.8200 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – CLS 116
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
ACUSADO: **FELIPPE RABELO SOUTO MAIOR**
ADVOGADOS: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, OAB/PB 11.698 e MÁRCIA COSTA DA SILVA – OAB/PB 12.893

DESPACHO:

Intime-se a assistente de acusação, por seu advogado, para querendo apresentar quesitos no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se. JPA, 08.06.2010

3 – PROCESSO Nº 2007.82.00515-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: **EDGARD SAEGER FILHO**
ADVOGADOS: DIEGO PINHEIRO DE SOUZA – OAB/PB 11.941, LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VAMBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 10.730
RÉUS: **ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA e EDGARD SAEGER NETO**
ADVOGADOS: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.440, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, NAPOLEÃO CASADO FILHO – OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO – OAB/PB 9.008
SENTENÇA: ISTO POSTO: 1) Juízo **improcedente** a

denúncia e **absolvo** Ana Elisabeth Tinoco de Almeida da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. 2) Julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Edgard Saeger Filho e Edgard Saeger Neto em face da prática do delito previsto no artigo 168-A do Código Penal. Passo ao exame dos fatores constantes do artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da **PENA-BASE** em relação a **Edgard Saeger Filho e Edgard Saeger Neto**. Não restou configurada intenção exacerbada de não recolher efetivamente as contribuições. Não há registros de fatores a macular antecedentes, do mesmo modo em relação à conduta social. Quanto à personalidade dos Réus, nada a considerar em seu desfavor. Motivados pela continuidade da empresa, descuraram das obrigações tributárias em cenário empresarial entremeadado de desligamentos trabalhistas. As circunstâncias entrelaçam-se às consequências com o possível parcelamento em perspectiva. O comportamento da vítima revela-se desinflante. Fixo a **PENA-BASE em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Presença da **atenuante da idade** em favor de Edgard Saeger Filho, nascido em **03.06.1940**, atualmente com mais de **70 anos** (artigo 65, inciso I, do Código Penal), passando a pena-base para **02 (dois) anos**. Ausentes **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). **Ausentes** atenuantes e agravantes para Edgard Saeger Neto. Acrescento 1/6 (um sexto), a título de **continuidade delitiva** (artigo 71 do Código Penal), para ambos os Réus. Torno **DEFINITIVA** a pena privativa de liberdade da seguinte forma: - **02 (DOIS) ANOS e 04 (QUATRO) meses de reclusão** para **EDGARD SAEGER FILHO**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. - **02 (DOIS) ANOS e 11 (ONZE) MESES de reclusão** para **EDGARD SAEGER NETO**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, cada um dos Réus à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente a 1/10 (um dez avos) do salário mínimo vigente em abril/2006 (R\$ 350,00), totalizando cada multa o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA**: Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, para cada um dos Réus, a saber:

1) Fomecimento por cada um dos Réus de **02 (DUAS) CESTAS-BÁSICAS, ao mês**, no valor de R\$ 50,00 cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento por cada um dos Réus de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 5.000,00**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficentes cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 - Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes de Edgard Saeger Filho e Edgard Saeger Neto no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). JPA, 09.06.2010

4 - PROCESSO Nº 2007.82.00.006995-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **CLAUDIO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: DR. THIAGO LEITE FERREIRA - OAB/PB 11.703 e AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS - OAB/PB 13.730
DESPACHO:

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Intime-se novamente o réu, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Joacy Alves de Lima, certificada à fl. 262v., haja vista que a informação apresentada à fl. 272, não condiz com os autos. Cumpra-se. JPA, 09.06.2010

5 - PROCESSO Nº 2009.07376-4 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
RÉUS: **GILVANDRO GOMES DA SILVA**
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA - OAB/PB 15.223
RÉU: **LUIZ DE ALMEIDA SILVA**

SENTENÇA:
Ficou devidamente comprovado o óbito do denunciado **LUIZ DE ALMEIDA SILVA**, face a certidão de óbito juntada à fl. 281, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal brasileiro. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Correções cartorárias e na distribuição. JPA, 08.06.2010
6 - PROCESSO Nº 2006.82.001302-0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA e KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉUS: **JOABSON LOPES DA COSTA**
ADVOGADOS: JOSÉ MELLO CAVALCANTE JÚNIOR - OAB/PB 10.683 e NILDETE CHAVES DE LIMA - OAB/PB 5.795
RÉU: **DOUGLAS RIBEIRO MONTEIRO**
ADVOGADO: JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES - OAB/PB 10.027, ALEXANDRE G. BRONZEADO - OAB/PB 10.071, LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX - OAB/PB 12.213, ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE - OAB/PB 10.675 e HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES - OAB/PB 14.853

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VII, e 387, ambos do Código de Processo Penal, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva para: 1) Absolver **DOUGLAS RIBEIRO MONTEIRO** da imputação; 2) Condenar **JOABSON LOPES DA COSTA** como incurso no art. 171, §3º, c/c o art. 21, segunda parte, ambos do Código Penal brasileiro. 2.1) Em razão disso, fixo-lhe uma pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão para cumprimento inicial em regime aberto e uma pena de multa de 10 (dez) dias-multa, ficando definido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido até o pagamento. 2.2) Nos termos da fundamentação acima, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades e órgãos públicos, ficando a cargo do juízo das execuções penais a definição do lugar e das condições de seu cumprimento, que deverá ocorrer sem prejuízo da pena de multa. Custas "ex lege". Transitada em julgado a presente sentença e após a devida certificação, deverá a secretária da vara: a) preencher e remeter ao IBGE os boletins individuais dos acusados; b) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF com relação ao réu condenado; c) lançar no rol dos culpados o nome do réu condenado; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais para o cumprimento das penas. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 12.05.2010.

7 - PROCESSO Nº 2009.82.005316-9 - AÇÃO PENAL - CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **ALESSANDRO ALEX RABELO DA SILVA**
ADVOGADOS: WALTER HIGINO DE LIMA - OAB/PB 6.245 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO - OAB/PB 8.767
RÉU: **LUIZ INÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS**
DEFENSOR PÚBLICO:

DESPACHO:

Diante do exposto, antes de designar audiência de instrução e julgamento, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 37. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 20.05.2010.

8 - PROCESSO Nº 2004.82.10681-4 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
RÉUS: **ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR e SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE**
ADVOGADA: LINDINALVA TORRES PONTES - OAB/PB 11.493
RÉU: **GÉRSIO BONADIO**

DESPACHO:

Tendo em vista o pedido de fl. 748 e a fim de evitar futura alegação de prejuízo à defesa, reabra-se aos acusados o prazo para defesa, nos termos determinados à fl. 718 (Diante do exposto, determino a **citação** dos acusados para **responder(em) à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à sua defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), devendo a Secretária observar o **novo endereço** do acusado **Antônio Inaldo Barbosa Júnior** (fl. 464). JPA, 09.06.2010

9 - PROCESSO Nº 255-68.2010.4.05.8200 - AÇÃO PENAL - CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: **MARIA DAS NEVES PAIVA**

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - OAB/PB 12.381

DESPACHO:

Antes de analisar a defesa apresentada às fls. 32/39, intime-se a denunciada, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar o devido instrumento de representação, haja vista que os documentos apresentados às fls. 34/35, não dizem respeito à denunciada. Cumpra-se. JPA, 08.06.2010

10 - PROCESSO Nº 2596-67.2010.4.05.8200 - AÇÃO PENAL - CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE
RÉU: **ADRIANO MÁRCIO DE PAIVA LIMA**
ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA - OAB/PB 8.263 e ANTÔNIO HERMENEGILDO MARTINS - OAB/CE 10.267

DESPACHO:

Intime-se a defesa do acusado para ciência da decisão de fls. 289/295 (Portanto, com base no que foi posto, tratando-se de matéria afeta às nulidades absolutas, que devem ser reconhecidas pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para julgar o presente feito em prol da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Federal, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.). JPA, 21.05.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0121 URGENTE

Expediente do dia 14/06/2010 14:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0008469-53.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DILENE DO NASCIMENTO SILVA e OUTROS (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS). Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 92), de modo que o concedo por 10 (dez) dias. Intime-se....

240- AÇÃO PENAL

2 - 0002472-55.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA e OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA). (...) Dispositivo - Em face de todo o exposto, nos moldes do art. 383 do Código de Processo Penal, procedo à emendatio libelli, e com arrimo no art. 413 do CPP, PRONUNCIO os réus:

a) ANDRÉ ANTÔNIO LEITE DA SILVA pela prática do crime de tentativa de homicídio com qualificação múltipla (art. 121, §2º, III e V, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), por dois crimes de roubo com qualificação múltipla (art. 157, §2º, I e II, do Código Penal) e pelo crime de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal), todos em concurso material (art. 69 do Código Penal);
b) e DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO pela prática do crime de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal). IMPRONUNCIO o acusado EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA, com fulcro no art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor deste réu. Prisão Preventiva - Os acusados ANDRÉ ANTÔNIO LEITE DA SILVA e DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO permanecem presos preventivamente, e deverão assim continuar, pois os motivos levados em consideração para a decretação da prisão provisória subsistem.

A liberdade daqueles põe em risco à ordem pública, tendo em vista a inclinação de ambos ao cometimento de delitos, todos de natureza grave. O primeiro já fora condenado por um crime de homicídio, e cumpria pena em regime semi-aberto quando cometeu os delitos apurados nesta ação penal. DEMETHRIUS já fora condenado por tráfico de drogas, conforme afirmado em seu próprio depoimento. Além disso, nas conversas telefônicas interceptadas, cujas transcrições repousam nos autos do inquérito policial em apenso, vê-se que este planejava outros delitos e há indícios de que ainda é envolvido com tráfico de drogas. Por tais motivos, mantenho as prisões preventivas.

Cumprimento do mandato de prisão expedido em desfavor de ALEX SANDRO SANTOS DA NÓBREGA - À fl. 462 consta ofício encaminhado a este juízo pelo Delegado de Polícia Federal informando a prisão do acusado ALEX SANDRO SANTOS DA NÓBREGA. Como o feito se encontra bastante adiantado em relação aos demais réus, a melhor solução, tendo em vista o cumprimento dos princípios da efetividade e eficiência processuais, é o desmembramento dos processos e julgamento em apartado. Sendo assim, determino que a Secretária encaminhe cópia capa a capa destes autos e seus apensos ao Setor de Distribuição, devendo constar no polo passivo da ação penal desmembrada apenas o acusado ALEX SANDRO SANTOS DA NÓBREGA. Cumpra-se este item em regime de prioridade e urgência e, logo em seguida, cite-se o aludido réu para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Da suspensão do processo e do prazo prescricional quanto ao acusado JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUSA Considerando que o processo e o curso do prazo prescricional quanto a esse acusado encontram-se suspensos, com arrimo no art. 366, do CPP, determino também quanto a este, o desmembramento do feito, nos mesmos moldes em que acima discriminado. Outros impulsos. Intimem-se os acusados, seus defensores e o MPF desta decisão, na forma preconizada no art. 420, CPP. Pro-

cedam-se às demais intimações necessárias. Atenda-se à solicitação à fl. 460

3 - 0004779-45.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x WALDECIR MARINHO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. NELSON DAVI XAVIER). (...) Diante de todo o exposto, absolvo sumariamente os acusados, com arrimo no art. 397, III, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0003495-65.2010.4.05.8200 A.P. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Bem se enxerga que a questão é fática, exigindo prova do alegado, para, somente após, dizer este Juízo se a autora está com a razão. Por ora, se impõem as conclusões da parte ré, presumidamente verdadeiras, sendo ônus de a parte autora desconstituí-las para enfim ver despontar o direito à restituição de contribuições retidas, na forma do disposto na lei 9.711/98. ISSO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 0003728-62.2010.4.05.8200 ELFA PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABRICO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Nesse oriente, colaciono o seguinte precedente: "TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. CADIN. LEGALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA. 1. Para a concessão da medida cautelar, faz-se necessário a presença simultânea do fumus boni juris e do periculum in mora. 2. O Plenário, do eg. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da AdIn nº 1.178-2, suspendeu somente a eficácia dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 1.006/93, reconhecendo a constitucionalidade do CADIN e de sua finalidade, na forma como definidos no art. 1º, do retro mencionado Decreto nº 1.006/93. 3. Suspensa a exigibilidade do crédito tributário pela execução judicial, garantida pelo depósito judicial do montante da dívida, possui o contribuinte o direito à exclusão do seu nome do Cadastro Informativo de Créditos - CADIN. Precedentes deste Tribunal Regional Federal. 4. Presença do fumus boni juris e do periculum in mora necessários ao deferimento da medida. 5. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas." (TRF-1ª Região, AC nº 19970100435809/MG, Relator Des. Fed. ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, DJ 17-10-2002).

Mediante tal depósito, o contribuinte fica isento do ônus da correção monetária do respectivo crédito. Por outro lado, fica o credor impedido de propor execução fiscal. Frise-se, porém, que para os fins previstos no dispositivo legal supracitado, o depósito deve ser integral, ou seja, deve corresponder ao valor exigido pelo Fisco, e não aquele que o contribuinte entende devido. É o que se extrai do enunciado 112 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro." - destaquei. Logo, só fará a empresa autora jus à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, a não inclusão de seu nome em cadastros restritivos e a não imposição de quaisquer outras sanções ou penalidades decorrentes do não pagamento dos tributos em discussão, caso deposite em Juízo o valor da exação nos moldes cobrados pelo Fisco, ou seja, integralmente. Portanto, deixo registrado expressamente que a empresa autora não será beneficiada pelos efeitos decorrentes do depósito integral, entre eles, a expedição de CPD-EN, nos moldes deduzidos na exordial, ou seja, na hipótese de recolhimento a menor das exações em foco. Em sendo assim, defiro em parte o pedido de tutela antecipada apenas para: a) autorizar o depósito do montante integral dos tributos discutidos nesta ação, ex vi do art. 151, II, do CTN, como requerido na inicial, a ser efetuado na agência bancária deste Juízo (Ag. CEF nº 548-PAB/Justiça Federal), através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, nos moldes estabelecidos na Lei 9.703/1998; b) obter a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, caso comprovado o depósito integral mediante a juntada do respectivo comprovante, mês a mês, nestes autos; c) impedir a ré de incluir o nome da empresa autora em cadastros restritivos, assim como de inscrever os débitos em discussão nesta ação em dívida ativa e, consequentemente, de executá-los judicialmente até o desfecho desta ação, caso cumprido o depósito integral ora autorizado. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

6 - 0003454-98.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em razão das vedações constitucionais e legais aplicadas ao caso, resta prejudicado o exame do requisito da verossimilhança das alegações. ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0003635-02.2010.4.05.8200 BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em maio/2005, no importe de R\$ 4.075,58 (quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao im-

porte mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do impetrante, a partir de maio/2005. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

Total Intimação : 7
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDREA COSTA DO AMARAL-4
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-5
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-5
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-6
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-5
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-7
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-1
 LIDYANE PEREIRA SILVA-1
 LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-2
 NELSON DAVI XAVIER-3
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-4
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-5
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-2
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-2
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0114

Expediente do dia 08/06/2010 15:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009716-74.2004.4.05.8200 LUZIA ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 20(vinte) dias. P.

2 - 0013482-38.2004.4.05.8200 MARIA ELIZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a inforção e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0009378-27.2009.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a inforção e cálculos da Assessoria Contábil....

4 - 0002598-37.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUIZ RICARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001151-34.1998.4.05.8200 JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2) Intime-se os executados, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da obrigação por quantia certa, no valor de R\$ 260,62 (duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0011637-34.2005.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MARIA ELEONORA G. L. MORAES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Proceda-se à conversão do valor depositado, conforme requerido. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0000751-39.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. ANDRE BULHOES MACHADO). Intimada a se pronunciar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora não se pronunciou (fls. 133), concordando tacitamente, com a satisfação da mesma. Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Dê baixa e arquivem-se os autos.

8 - 0010213-49.2008.4.05.8200 SERGIO SILVA MONTENEGRO (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0011677-94.1997.4.05.8200 ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1-Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 474....

10 - 0002412-19.2007.4.05.8200 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas finais e sem condenação em honorários, em face da gratuidade judiciária deferida ao autor, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se à Direção do Foro o pagamento dos honorários periciais fixados na decisão de fls. 109/110, de conformidade com a Resolução CJF nº 541/2007.

11 - 0009295-79.2007.4.05.8200 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), ressalvando que ficam mantidos os efeitos da tutela substitutiva deferida pelo Eg. TRF5, até julgamento da apelação cabível.Tendo em vista sucumbência do autor, este suportará as custas finais, bem como a verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com arrimo no art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 0002176-96.2009.4.05.8200 SEVERINA DOS RAMOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Defiro o pedido de fls. 72/73. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Santa Rita para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 73. ...

13 - 0003160-80.2009.4.05.8200 ERNANI DO AMARAL GONCALVES (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 0004627-94.2009.4.05.8200 JOÃO FAUSTINO MENDES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1. intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer acerca da enfermidade que o acomete, indicando, inclusive a especialidade do profissional que o acompanha. (...) 7. Defiro a gratuidade judiciária.

15 - 0004890-29.2009.4.05.8200 MARIA ELIZABETH BEZERRA DE ALMEIDA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMAN NUNES DE SOUZA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.127/139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 0005567-59.2009.4.05.8200 JAIME PEREIRA DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.46/48), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0008005-58.2009.4.05.8200 REGINALDO SOARES ALVES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Indefiro o subestabelecimento de fls. 131, haja vista ter sido assinado por advogado que não tem procuração nos autos. Venham-me os autos conclusos para a sentença.

18 - 0008013-35.2009.4.05.8200 ODILON JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NAS-

CIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Indefiro o subestabelecimento de fls. 154, haja vista ter sido assinado por advogado que não tem procuração nos autos. Venham-me os autos conclusos para a sentença.

19 - 0008259-31.2009.4.05.8200 ROSICLEIDE DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Indefiro o subestabelecimento de fls. 121, haja vista ter sido assinado por advogado que não tem procuração nos autos. Venham-me os autos conclusos para a sentença.

20 - 0002808-88.2010.4.05.8200 LUIZA MARIA LIMA DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (6,28%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

21 - 0003234-03.2010.4.05.8200 LEONIDIA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (7,01%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

22 - 0003237-55.2010.4.05.8200 ADALBERTO DE FARIAS FALCAO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (20,97%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

23 - 0003249-69.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS TEOTONIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (8,27%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

24 - 0003258-31.2010.4.05.8200 ALEXANDRE AMARO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos.Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 0003263-53.2010.4.05.8200 RONALDO ADRIANO XAVIER ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

26 - 0008894-46.2008.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA (Adv. MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 42,72% (janeiro/89); 10,14% (fevereiro/89); e 84,32% (março/90) nas cadernetas de poupança de n.os 0037.013.78247-9 e 0037.430.78247-4 ; resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a em custas processuais e honorários, fixados estes na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), justificando-se a modicidade da verba honorária por se tratar de defesa de ação de massa, sem especificidades fáticas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0009943-88.2009.4.05.8200 DELONIX COSTA VASCONCELOS (Adv. RUY ELOY) x UNIAO (Adv.

SEM PROCURADOR) x FUNRIO (FUND. DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E ASSIST. À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RJ E AO HU GAFFRE E GUINLE, DA UFRJ) (Adv. RICARDO DA SILVA ROCHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar as contestações, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir.

28 - 0000790-94.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GENY SOUTO MAIOR REP POR MARIA LUCIA SOUTO MAIOR CALDAS (Adv. LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido.Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o documento de indeferimento da restituição do Imposto de Renda emitido pela Receita Federal.

29 - 0001961-86.2010.4.05.8200 OSIRIS COUTINHO SOARES (Adv. MARCELO LEITE COUTINHO SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aplicação do índice de 20,21% (janeiro/91); resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
 ALMIR ALVES DIONISIO-13
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-28
 ANDRE BULHOES MACHADO-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2,15
 ARLINETTI MARIA LINS-2,15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,14,25
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-10
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-15
 EDNALDO DE LIMA-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,20,21,22,23
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15
 GERMANA CAMURÇA MORAES-10
 GIUSEPPE PETRUCCI-10
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,14,25
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-5
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-17,18,19
 ISAAC MARQUES CATÃO-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JANETE FERREIRA MACIEL-11
 JOAO ANTONIO DE MOURA-17,18,19
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,4,20,21,22,23
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-17,18,19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 LILIAN SENA CAVALCANTI-28
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-28
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,16,17,18,19
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-11
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-17,18,19
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,14,25
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-5
 MARCELO LEITE COUTINHO SOARES-29
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-8
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-13
 MARIA DA SALETE GOMES-4
 MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA-26
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-9
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-3
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-5
 RICARDO DA SILVA ROCHA-27
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-12
 ROSA DE LOURDES ALVES-6
 RUY ELOY-27
 SABRINA PEREIRA MENDES-9
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-6
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-11
 VALTER DE MELO-12,25
 VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA-9
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,4,20,21,22,23

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000245-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/04/2010
 PROCESSO
 0026430-53.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO CATARINO FILHO
 INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO CATARINO FILHO (ES-

PÓLIO) CPF 020.589.284-15, NA PESSOA DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO, SRA ESTERLINDA SOUZA CRUZ

CDA 32

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, levante-se a penhora de fls. 82, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000246-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/04/2010

PROCESSO
0018189-90.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: H B COMERCIO DE CONFECOES LTDA.

INTIMAÇÃO DE
H B COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 12.609.988/0001-70

CDA
42697289374

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"VISTOS ETC..."

1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 58, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000247-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/04/2010
PROCESSO
0015991-80.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA SAO PEDRO CALCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
CASA SÃO PEDRO CALÇADOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. HUMBERTO

CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 395.250.404-10, BEM COMO DESTA COMO CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO, CPF/CGC: 70.102.678/0001-60
CDA 42698130709

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000248-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/04/2010
PROCESSO
0018821-19.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA

INTIMAÇÃO DE DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA., em seu representante legal, Sr. PAULO FERNANDO CURSINO, CPF 023.336.354-87, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CGC: 08.855.983/0001-50
CDA 42697010507

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000249-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2010

PROCESSO 0001893-70.2009.4.05.8201
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP
EXECUTADO: ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA
CITAÇÃO DE ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA CPF/CNPJ: 645.708.434-68
NATUREZA DA DÍVIDA
multa
CDA 040204482009, 040281022009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.044,98 (um mil quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000250-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/04/2010

PROCESSO 0015502-43.1900.4.05.8201
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DE ANDRADE FRANCA

INTIMAÇÃO DE MARIA DE ANDRADE FRANÇA, CPF/CGC: 41.139.163/0001-37

CDA 42698056541

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000251-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/04/2010
PROCESSO
0015816-86.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SEVERINO FERREIRA GONCALVES

INTIMAÇÃO DE SEVERINO FERREIRA GONÇALVES, CPF/CGC: 448.045.807-78

CDA 326532536

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000252-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/04/2010
PROCESSO
0102803-57.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARMARINHO NATALIA LTDA

INTIMAÇÃO DE ARMARINHO NATÁLIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.306.754/0001-49

CDA
42298057166

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000253-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/04/2010

PROCESSO
0002635-42.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AGR INFORMATICA LTDA

INTIMAÇÃO DE AGR INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 24.105.231/0001-28

CDA 24699196310

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. "